



**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b>	<b>Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017</b>			
<b>Autor</b> <b>Deputado Enio Verri</b>				<b>Nº do Prontuário</b>
<b>1. Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. X Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo Global</b>
<b>Página</b>	<b>Artigo 1º</b>	<b>Parágrafo 4º</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>

### **TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se o seguinte inciso ao parágrafo 4º do artigo 1º da MP 783/2017

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Regularização Tributária - PERT junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos desta Medida Provisória.

(...)

§ 4º A adesão ao PERT implica:

(...)

VI- se houver distribuição de lucros ou dividendos durante o período de desfrute do benefício do PERT, o vencimento antecipado e imediato de parcelas dos débitos no montante equivalente a, no mínimo, duas vezes o valor do lucro ou dividendo distribuído.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda pretende ajustar a futura lei ao objetivo declarado pela Presidência da República ao instituir a Medida Provisória 783/2017, conforme consta no item 04 da exposição de motivo que a seguir transcrevemos:

“4. Quanto à regularização de dívidas exigíveis, a proposta justifica-se pela necessidade de proporcionar às empresas condições de enfrentarem a crise econômica atual por que passa o País, permitindo que voltem a gerar renda e empregos e a arrecadar seus tributos.”

Toda a proposta do Poder Executivo está fundamentada na crise econômica atual e na necessidade de permitir que as empresas voltem a gerar renda e empregos e a arrecadar tributos.

Com o esperado breve afastamento da crise econômica, as empresas brasileiras devem voltar a um nível de lucratividade que estimule a atividade produtiva. Nesse futuro que ansiosamente esperamos, não fará sentido manter o parcelamento em prazo tão alongado como o previsto na MPV 783/2017 sem que o beneficiário do PERT antecipe parte de sua dívida com a União para que financie políticas públicas de cunho social e de fomento ao desenvolvimento.

A presente proposta não almeja impedir que as empresas que se recuperarem da crise distribuam lucro, mas que o façam com um simultâneo pagamento antecipado de parte da

dívida tributária a respeito da qual obteve os benefícios do PERT.

|||||  
CD/17478.84709-09

**PARLAMENTAR**